



**Município de Montalegre**



**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE APOIO AO ABATE DE  
SUINOS**



## Município de Montalegre

### PREAMBULO

O desenvolvimento de um concelho depende, em grande escala, da sua estrutura económica. Uma economia local dinâmica, geradora de emprego e riqueza promove igualmente o desenvolvimento social e cultural. Nos termos do disposto na alínea m) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a promoção do desenvolvimento local é uma das atribuições dos Municípios, que deverão implementar políticas que levem à melhoria das condições de vida dos munícipes, designadamente, incentivando atividades capazes de gerar riqueza, criadoras de postos de trabalho que fixem as populações no seu território.

O sector agropecuário, para além da sua função primordial que é a produção de bens alimentares, cumpre ainda outras funções de grande relevância, que se mostram essenciais para a estruturação do território, tais como, a sua ocupação geográfica, a dinamização de outras atividades em meio rural como, por exemplo, o turismo, o artesanato, a gastronomia, a manutenção das paisagens, dos agroecossistemas e do ambiente e do património rural.

Actualmente, as políticas agrícolas não têm ajudado quer na transmissão das explorações aos mais novos, quer no desenvolvimento das já existentes. Efetivamente, a política que mais prejudicou os concelhos rurais, com população envelhecida, foi a implementação do Regime de Pagamento Único (RPU) em que os agricultores, encontrando-se numa fase de vida já sem espírito empresarial, tendo um valor garantido pelo historial produtivo da sua exploração, pouco fazem para elevar os seus rendimentos.



## **Município de Montalegre**

Para ajudar a mitigar estas dificuldades o Município tem vindo a desenvolver uma política de apoio à agricultura, à produção animal e à qualificação dos produtos endógenos, nomeadamente o fumeiro e presunto de Montalegre.

Desde 1992 que o Município de Montalegre tem procurado valorizar e fomentar a fileira do fumeiro com o objetivo de a tornar uma atividade económica geradora de riqueza e criadora de postos de trabalho, sendo a Feira do Fumeiro e Presunto de Montalegre unanimemente reconhecida como a melhor montra para dar a conhecer a qualidade dos nossos produtos.

A Feira do Fumeiro e do Presunto de Montalegre, colocou o concelho no mapa turístico e gastronómico nacional e, juntamente com outras iniciativas promovidas pela Camara Municipal de Montalegre, representa uma cada vez maior afluência de visitantes de todo o país, em busca de produtos e gastronomia de excelência, bem como de serviços turísticos diferenciadores.

Dado tratar-se de uma fileira que importa proteger e promover, é absolutamente crucial imprimir a este sector de atividade uma dinâmica que ajude a valorizar e a qualificar o produto final, sem esquecer todo o processo a montante. Com efeito, quanto maior for a qualidade da produção, de abate e de desmanche dos animais, tanto maior será a qualidade do produto transformado.

Assim, e considerando que, nos termos do disposto do supra citado artigo 23.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, constitui atribuição do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e que, de acordo com o disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da referida lei, compete à Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de



## **Município de Montalegre**

atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, elabora-se o presente Regulamento que disciplina o acesso a apoio financeiro destinado a suportar os custos de abate e desmanche de suínos no Matadouro Regional do Barroso e Alto Tâmega. Pretende-se com este Regulamento estabelecer condições de acesso ao apoio mais claras e justas e introduzir mecanismos de controle e fiscalização mais eficazes do que os anteriormente em vigor.

### **Artigo 1.º**

#### **Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o artigo 2.º, alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Artigo 2.º**

#### **Objeto**

1. O presente Regulamento estabelece as condições gerais de acesso às participações financeiras a fundo perdido, a conceder pelo Município de Montalegre, com o objetivo de mitigar o impacto negativo do aumento dos custos de exploração, sem o correspondente aumento de receitas proveniente da venda do produto transformado.
2. O apoio previsto no número anterior incidirá sobre os custos resultantes do abate de suínos no Matadouro Regional do Barroso e Alto Tâmega, cujo produto transformado será destinado à comercialização.



## **Município de Montalegre**

3. O abate de suínos deverá ocorrer entre os dias 01 de Novembro e 15 de Fevereiro;

### **Artigo 3.º**

#### **Encargos Financeiros**

As participações financeiras a atribuir pelo Município de Montalegre e resultantes da aplicação do presente Regulamento, são financiadas através de verbas inscritas anualmente no orçamento municipal.

### **Artigo 4.º**

#### **Beneficiários**

São elegíveis para beneficiar das participações financeiras previstas no presente Regulamento os produtores pecuários associados da APFTB – Associação dos Produtores de Fumeiro da Terra Fria Barrosã – que aí tenham inscrito os suínos provenientes das suas explorações agropecuárias para engorda e transformação, com destino á comercialização.

### **Artigo 5.º**

#### **Condições de Acesso**

1. Para efeitos de candidatura ao apoio previsto no presente Regulamento, os beneficiários referidos no artigo anterior devem reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Ser titular de exploração agropecuária, devidamente licenciada, sita no concelho de Montalegre;
  - b) Ser detentor de suínos identificados/marcados pela APFTB – Associação dos Produtores de Fumeiro da Terra Fria Barrosã;



## **Município de Montalegre**

- c) Ser residente no Município, cuja prova será efetuada através de declaração emitida pela respetiva Junta de Freguesia;
  - d) Cumprir as normas obrigatórias de saúde pública, sanidade animal, higiene pública veterinária, bem-estar animal e respeito pelo ambiente, assim como o plano nacional de combate à doença de Aujeszky;
  - e) Possuir declaração de existências de suínos adultos emitida pela Direção Geral da Alimentação e Veterinária, declaração esta que o produtor tem de registar no portal do IFAP;
  - f) Ter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, a comprovar mediante a apresentação da respetiva declaração emitida pelas entidades em causa;
  - g) Ter a sua situação regularizada perante o Município;
  - h) Estar devidamente licenciado e legalizado para a atividade que exerce;
2. O apoio ora previsto incidirá exclusivamente sobre os custos em que o beneficiário haja de incorrer pelo serviço de abate prestado pelo Matadouro Regional do Barroso e Alto Tâmega relativamente aos suínos inscritos, na APFTFB, para engorda e transformação com destino à comercialização.
3. No âmbito do presente Regulamento, o transporte dos suínos até ao matadouro e respectivos encargos, será da responsabilidade dos beneficiários, que assumirão, também, a responsabilidade pelo pagamento da taxa SIRCA, nos casos aplicáveis.

### **Artigo 6.º**

#### **Apresentação, instrução e análise das candidaturas**

1. As candidaturas de todos os beneficiários ao apoio a conceder nos termos do presente Regulamento, serão apresentadas junto da APFTB – Associação



## **Município de Montalegre**

dos Produtores de Fumeiro da Terra Fria Barrosã –, que, por sua vez, as instruirá junto do Município de Montalegre, até ao dia 15 de outubro.

2. A instrução a apresentar pela APFTB – Associação dos Produtores de Fumeiro da Terra Fria Barrosã –, ao Município de Montalegre, deverá conter a seguinte informação:
  - a) Nome, NIF e residência do produtor;
  - b) Marca de exploração;
  - c) Número de animais registados no IFAP;
  - d) Número de animais marcados pela APTFB;
  - e) Número de animais indicados para abate;
3. O Município de Montalegre verificará a regularidade das candidaturas de acordo com o disposto no artigo anterior;
4. Sempre que se revelar necessário, poderá o Município de Montalegre solicitar a colaboração de outros serviços ou entidades, nomeadamente ao Ministério da Agricultura, Organizações de Agricultores e de Produtores Pecuários e das Juntas de Freguesia.
5. A análise das candidaturas será realizada durante o mês de outubro de cada ano.
6. Sempre que se mostre necessário, poderá o Município de Montalegre proceder á verificação *in-loco* das condições das explorações e das Unidades de Produção, bem como do bem-estar animal na recria, engorda e transporte para o matadouro e demais obrigações sanitárias previstas no presente Regulamento;

### **Artigo 7.º**

#### **Decisão**



## **Município de Montalegre**

Concluído o processo de candidatura, o Município de Montalegre aprova a lista dos beneficiários do apoio previsto no presente Regulamento e remete-a para a APFTB – Associação dos Produtores de Fumeiro da Terra Fria Barrosã – e para o Matadouro Regional do Barroso e Alto Tâmega.

### **Artigo 8.º**

#### **Montante Financeiro**

O montante anual do apoio financeiro a atribuir pelo Município de Montalegre aos beneficiários será de € 0,50 (cinquenta cêntimos), por cada quilograma da carcaça e de € 50,00 (cinquenta euros) pelo desmanche de cada carcaça.

### **Artigo 9.º**

#### **Pagamento do Apoio Financeiro**

1. O apoio financeiro anteriormente referido será pago directamente ao Matadouro Regional do Barroso e Alto Tâmega, após verificação da conformidade da informação referida nos números 2 e 3 do presente artigo.
2. Para os efeitos do previsto no presente artigo, o Matadouro Regional do Barroso e Alto Tâmega elaborará uma ficha/tabela correspondente ao serviço de abate por produtor, acompanhada da respetiva divisa de abate com a identificação da exploração de origem, número de registo do animal e o peso de cada carcaça, que fará chegar ao Município e á APFTB – Associação dos Produtores de Fumeiro da Terra Fria Barrosã –.
3. Após a receção da ficha/tabela referida no número anterior, a APFTB – Associação dos Produtores de Fumeiro da Terra Fria Barrosã – dispõe do prazo de 2 dias úteis para se pronunciar, querendo, sobre a informação emitida pelo Matadouro Regional.





## **Município de Montalegre**

### **Artigo 10.º**

#### **Fiscalização**

1. O Município de Montalegre pode, a todo o tempo, por qualquer meio e sempre que o julgue necessário, verificar o cumprimento por parte do beneficiário, por parte da APFTFB – Associação dos Produtores de Fumeiro da Terra Fria Barrosã – ou por parte do Matadouro Regional do Barroso e Alto Tâmega dos termos do presente regulamento, designadamente solicitando informações e esclarecimentos por escrito.
2. Se o beneficiário ou as entidades referidas no número anterior impedirem ou dificultarem, por qualquer meio, o exercício dos poderes de fiscalização, o Município de Montalegre poderá suspender e/ou cancelar o pagamento do apoio financeiro.
3. Em caso de cancelamento do pagamento do apoio financeiro previsto no presente Regulamento, o beneficiário será responsável pelo pagamento dos serviços entretanto prestados pelo Matadouro Regional do Barroso e Alto Tâmega.

### **Artigo 11.º**

#### **Sanções**

1. A comprovada prestação de falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente regulamento, e o venha a obter, implicará, para além do respetivo procedimento criminal, a devolver os montantes recebidos acrescidos dos correspondentes juros à taxa legal, para dívidas à Administração Pública e à suspensão das ajudas por um período até 3 anos.



## **Município de Montalegre**

2. O não cumprimento, por parte de qualquer uma das entidades intervenientes neste processo, das condições previstas neste Regulamento determinará, também, a exclusão de acesso ao apoio.

### **Artigo 12.º**

#### **Erros, Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e casos omissos suscitados com a interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

### **Artigo 13.º**

#### **Proteção de Dados Pessoais**

1. Os beneficiários do apoio previsto no presente Regulamento, autorizam o Município de Montalegre a proceder ao tratamento dos dados fornecidos e, bem assim, a cruzá-los com os constantes das bases de dados de outras entidades públicas.

É garantida a confidencialidade do tratamento de dados, de acordo com a legisla

### **Artigo 14.º**

#### **Norma Revogatória**

É revogado o anterior Regulamento em vigor, aprovado em Reunião de Câmara de 07 de dezembro de 2017 e aprovado em Reunião de Assembleia Municipal em 20 de dezembro de 2017.

### **Artigo 15.º**

#### **Entrada em Vigor**



## **Município de Montalegre**

O presente Regulamento entra em vigor após a data da sua aprovação, pelos meios legalmente definidos.

### **Artigo 16.º**

#### **Norma transitória**

Os abates que ocorram antes da entrada em vigor do presente regulamento ação aplicável

### **Artigo 14.º**

#### **Norma Revogatória**

É revogado o anterior Regulamento em vigor, aprovado em Reunião de Câmara de 07 de dezembro de 2017 e aprovado em Reunião de Assembleia Municipal em 20 de dezembro de 2017.

### **Artigo 15.º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após a data da sua aprovação, pelos meios legalmente definidos.

### **Artigo 16.º**

#### **Norma transitória**

Os abates que ocorram antes da entrada em vigor do presente regulamento consideram-se abrangidos pelo mesmo, sempre que respeitem as previsões contidas no regulamento aprovado em reunião da Assembleia Municipal, em vinte de dezembro de 2017.



## Município de Montalegre

Montalegre, 18 de dezembro de 2018

O Presidente da Câmara

A handwritten signature in blue ink, written over a horizontal line.

(Manuel Orlando Fernandes Alves)